



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2032/17
PLÉ Nº 012/17

EMENDA DE Nº 02

Altera o inciso "I" e "II" do Artigo 8º desse presente projeto de lei para a seguinte redação:

"I – em 8 (oito) utilizações diárias, no caso de benefício concedido com base na Lei nº 4.454, de 19 de setembro de 1978, e na Lei nº 6.442, de 11 de setembro de 1989.

II – em 8 (oitos) utilizações diárias, no caso de beneficiário, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, conforme benefício concedido com base na Lei nº 5.624, de 18 de setembro de 1985."

JUSTIFICATIVA

Estamos falando em um direito adquirido já concretizado em favor desses cidadãos porto-alegrense.

Entendemos que a atual situação econômica no geral não segue em bons passos, mas não podemos aceitar a retirada de direitos garantidos que em muito beneficia a população de nossa capital.

A diminuição das utilizações diárias não é de tão ruim, contudo o número destacado pelo poder executivo municipal é sim totalmente insuficiente para que a maioria desses usuários possam realizar suas atividades como de costume.

Atualmente uma pessoa com 60 anos já se encontra aposentada e se utiliza do transporte público para realizar suas consultas médicas ou suas atividades sociais, e 6 utilizações diárias se torna totalmente insuficiente, ainda mais após o decreto que retirou a gratuidade da segunda passagem.

Já as pessoas com deficiência são os que mais sofreram com essa redução, o que de pronto vai inadmissível, pois não podemos reduzir mais ainda a acessibilidade desses cidadãos dos quais são carecedores de igualdade.

Diante do exposto, segue a presente emenda com a solicitação aos nobres para aprovação.


Vereador Alvoní Medina